PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO por unanimidade e dispensa de interstício legal.
Sala das Sessões, em 18/08/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG.

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.115

CONCEDE AUMENTO REAL DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à todos os servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionis-' tas um aumento real de salários,assim discriminado:

I . Para os motoristas em geral,pedreiros, pintores, carpinteiros, operadores de máquinas e eletricistas - 35% (trinta e cinco por cento);

II. Os demais servidores e funcionários, inclusive todos os inativos e pensionistas - 25% (vinte e cinco por cento).

Artº 2º - O aumento real de salários a que se refere o artº 1º da presente Lei, será retroativo a 1º de agosto de 1986.

Artº 3º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artº 1º desta Lei, são os constantes de dotaçoẽs orçamentárias do orçamento vigente.

Artº 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 19 de Agosto de 1986

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 11/08/86
Prefeito Municipal